REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo Nº 005/98

PROJETO: DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE: CRIA O DEPART. MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR - SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM: LEI MUNICIPAL

NUMERAÇÃO: LEI Nº 449, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

Providenciado através Ofício
n.o 001 de 22/01/98

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 165 de 02/02/98
PÁG. 001 .

DIRETORA

1º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 02

MENSAGEM N°004/98 Boa Vista(RR).,02de Janeiro de 1998

Excelentíssima Senhora Presidenta da CMBV
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei n° 004, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior e dá outras providências.

Este projeto se insere no cenário de reestruturação do Sistema Nacional de Trânsito, preconizada pela Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro(CTB) . O Art. 340 estabelece que o CTB entra em vigor 120 dias após sua promulgação. Em consequência, a partir de 23 de janeiro de 1998, com base na lei retro citada, os municípios devem assumir a responsabilidade pela administração do trânsito, cujas competências estão definidas nos Arts. 21 e 24, a seguir transcritos :

"**Art. 21.** Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.:
DO DIA 13-01-98
Assinatura

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 03

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 04

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 05

A primeira medida adotada por este Gestor, com vistas a implantação do Sistema Municipal de Trânsito, consiste nesta proposta de institucionalização de estrutura administrativa própria , razão pela qual ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito do nosso município.

Procurou-se organizar a estrutura administrativa do Departamento com o número mínimo de Divisões, tendo em vista, além do cumprimento das exigências impostas pela nova lei, as reais possibilidades orçamentárias do Município de Boa Vista.

Ainda no campo das ações institucionais, assinalo que as questões relativas às definições das infrações e as correspondentes penalidades, como multas, cassação da habilitação e outras, se encontram todas previstas na Lei Federal n° 9.503, que assim se manifesta sobre a matéria :

" **Art. 161.** Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX".

Integra ainda a agenda deste Executivo Municipal preocupação com o equacionamento das questões relativas à qualificação e treinamento de profissionais habilitados a exercerem as novas atribuições e a alocação de recursos materiais, financeiros e técnicos necessários ao aparelhamento do Departamento e do Sistema Municipal de Trânsito.

Sabemos que o Projeto de Lei ora encaminhado é medida necessária, mas não suficiente, à implantação do Sistema Municipal de Trânsito. No entanto, para se caminhar uma légua, é preciso dar o primeiro passo. Por essas razões, e em função da exiguidade de tempo , solicito que a Câmara Municipal de Boa Vista o aprove em caráter de urgência.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 06

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº**004**/98 BOA VISTA(RR)., **02** DE JANEIRO DE 1998

Cria o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior – SEMSI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1° - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior – SEMSI.

Art. 2° - Compete ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito , no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os Arts. 21 e 24, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 :

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito , no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

CMBV
Proc. nº 005/93
Fl. 07

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, Código Brasileiro de Trânsito além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3° - A estrutura administrativa do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito fica constituída da seguinte forma :

I – Divisão de Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Engenharia de Trânsito;

III – Divisão de Educação para o Trânsito;

IV – Divisão de Apoio Logístico.

Parágrafo Único – As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 4° - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei n° 295/93, os seguintes cargos e funções :

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO		
GRUPO	**QUANT.**	**CARGO/FUNÇÃO**
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	2	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI-400	4	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	04	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	02	MOTORISTA

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 03

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os salários e remunerações dos cargos e funções criadas pela presente lei são os mesmos que estão em vigor para os cargos e funções da mesma natureza e nível, obedecida a Lei nº 295/93.

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito , nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Art. 6º - Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º - A JARI fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

Parágrafo único. A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito/Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior denominar-se-á Secretaria Municipal Serviços Públicos, Interior e Trânsito - SEMSIT, órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações Regionais, pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal e pelo planejamento, execução, operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 02 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 15/01/98
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 010

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 1998.

PARECER DA RELATORA

CRIA O DEPART. MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR-SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N° 004 /97
RELATORA: VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

Avocando, nos termos regimentais para emitir o parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei n°004/98, autoria do chefe do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É O PARECER.

VERa .**EUGENIA GLAUCY**
RELATORA.

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 011

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 16 DE JANEIRO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 012

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO , ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 004/98, O QUAL DISPÕE SOBRE: CRIA O DEPART. MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR-SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 16 DE JANEIRO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 15/01/98.
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 014

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

PROCESSO N° 005 /98
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 004/98, DE 02/01/98
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° 001 /98 - BV , 15/01/98

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR - SEMSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidenta,

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo, que propõe a criação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI, examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta juridicamente viável pois referido Projeto de Lei Nº 04: a) não propõe a elevação da carga tributária do contribuinte municipal ; b) o aumento previsto da despesa municipal com a criação do Departamento será financiado com o remanejamento de recursos orçamentários de outras atividades ; c) a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos incisos VII e X, do Art.62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV; d) a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nos Arts. 21 e 24, transfere para o município as atribuições previstas no presente projeto de lei, com data marcada para 23 de janeiro do corrente ano. Para dar cumprimento as novas obrigações, o Executivo Municipal propõe a criação do DEMTRA.

A seguir, para efeito de melhor subsidiar o exame crítico de meus colegas vereadores, reproduzo os artigos da Lei Federal acima referenciada : **"Art. 21.** Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 015

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 016

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º. As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Assim, considerando a natureza cristalina da exposição acima quanto às novas atribuições dos municípios brasileiros em relação ao trânsito e, considerando que o Regimento Interno desta CMBV se manifesta da seguinte maneira sobre a matéria em lide :

"Art. 70 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de :

.....

.....

III- proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal", concluo pela existência do devido amparo legal à matéria objeto do Projeto de Lei n ° 004/98, recomendando sua aprovação pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Boa Vista (RR)., 15 de janeiro de 1998

MEMBRO.-

ILKA MALLA
Vereadora - Relatora

SECRETÁRIO.-

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 018

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, ____/____/____

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 019

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 1998.

PROCESSO Nº 005/98

RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRANSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR-SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CMBV,

Nos termos regimentais, avoco o presente Projeto de Lei nº 004/98, de autoria do Executivo municipal, manifestamo-nos de maneira favoravel à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional, de acordo com o Art. 78 da Lei Orgânica do município de Boa Vista.

É o Parecer S. M. J.

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 020

FOLHA DE VOTAÇÃO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE JANEIRO 1998.

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão, Apreciação e Votação ao Projeto de Lei nº 004/98, que dispõe cria o Dep. Munic. Rodoviário e de Trânsito na Estrutura Adm. da Secretaria Munic. de de Serviços Públicos e Interior-SEMSI, e dá outras providên - cias.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
º - JADER LINHARES	*PPB*	Ausente	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTE.	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 021

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º- OTÍLIA PINTO	*PTB*	Ausente	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário

Prof. de Lei 004/98=

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 022

Emenda Modificativa:

Aprovado

Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior (SEMSI).

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os arts. 21 e 24, da Lei Federal 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 5º Suprimir a Palavra Rodoviário do Texto do artigo.

Art. 8º Suprimir a Palavra Rodoviário do Texto do artigo.

Plenário Etácio P. de Melo
Em 12/01/98.

Otoniel D de Souza

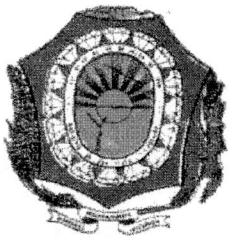

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 023

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 004, de 02 de janeiro de 1998.

EMENTA: *"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR-SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Senhora Presidente,

O vereador autor da emenda modificativa dos artigos 1º, 5ºe 8º do texto do projeto de lei em apreço, juntamente com os edis que abaixo assinam, vêm à digna e honrosa presença de V.Exª., para requererem a retirada da citada emenda por encontrar-se em desacordo com o art. 8º da Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Boa Vista-RR,

VEREADORES:

OTONIEL DE SOUZA	PSDB	
ALFONSO RODRIGUES	PTB	
BRAZ BEHNCK	PPB	
EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	
HOMERO CRUZ NETO	PFL	
ILCA MALLA	PMDB	

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JADER LINHARES	PPB	
IVANILDO LINHARES	PPB	
JESUS LARANJEIRA	PSDB	
Mª DE LURDES PINHEIRO	PTB	Pinheiro
Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	
Mª DA CONCEIÇÃO V.	PTB	
NATANAEL NASCIMENTO	PPB	
OTÍLIA PINTO	PTB	
SÔNIA BACELAR	PMDB	
TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 025

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 001/98

Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1998.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos à Vossa Exelência, conforme o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, para encaminhar as Redações Finais dos Projetos de Leis do Executivo nº 001, que dispõe sobre Institui a Junta de Recursos Fiscais, nº 002, que dispõe sobre a Modificação da Lei municipal nº 295, de 08 de junho de 1993, que cria Orgãos de Tributação na Secretaria de Finanças e dá outras providências e nº 004, que dispõe sobre a Criação do Departamento Rodoviário e de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior-SEMSI, e dá outras providências, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 17 de janeiro de 1998.

Na oportunidade reintero votos de consideração e apreço.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

PMBV-CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 23/01/98
Hora:
Recebedor

Exmo. Sr.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho
Nesta

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 026

PROJETO DE LEI Nº 04/98, DE 02 DE JANEIRO DE 1998.
PROCESSO Nº 005/98

REDAÇÃO FINAL

Cria o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa daSecretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal Rodoviáro e de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os Arts. 21 e 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 027

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 028

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, Código Brasileiro de Trânsito além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito fica constituída da seguinte forma:

I - Divisão de Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Engenharia de Trânsito;

III - Divisão de Educação para o Trânsito;

IV - Divisão de Apoio Logístico.

Parágrafo Único - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 4º - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei nº 295/93, os seguintes cargos e funções:

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
GRUPO	***QUANT.***	***CARGO/FUNÇÃO***
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	02	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI-400	04	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	04	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	02	MOTORISTA

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 029

Parágrafo Único - Os salários e remunerações dos cargos e funções criadas pela presente Lei são os mesmos que estão em vigor para cargos e funções da mesma natureza e nível, obedecida a Lei nº 295/93.

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Art. 6º - Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º - A JARI fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

Parágrafo Único - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito/Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior denominar-se-á Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito - **SEMSIT**, órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações Regionais, pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal e pelo planejamento, execução, operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 030

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 1998.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 011/98 - Chefia de Gabinete

Boa Vista - RR
Em: 30.01.98.

Senhora Presidenta,

De ordem, encaminho a Vossa Excelência a Lei nº 449, que **"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICIS E INTERIOR - SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, datada de 29 de janeiro de 1998, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal para conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

EVANDRO MOREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Exma. Srª.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

Nesta

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 032

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 449, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR - SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal Rodoviáro e de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os Arts. 21 e 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 034

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito fica constituída da seguinte forma:

I - Divisão de Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Engenharia de Trânsito;

III - Divisão de Educação para o Trânsito;

IV - Divisão de Apoio Logístico.

Parágrafo Único - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 4º - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei nº 295/93, os seguintes cargos e funções:

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO

GRUPO	*QUANT.*	*CARGO/FUNÇÃO*
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	02	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI-400	04	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	04	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	02	MOTORISTA

Parágrafo Único - Os salários e remunerações dos cargos e funções criadas pela presente Lei são os mesmos que estão em vigor para cargos e funções da mesma natureza e nível, obedecida a Lei nº 295/93.

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Art. 6º - Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º - A JARI fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

Parágrafo Único - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito/Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior denominar-se-á Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito - **SEMSIT**, órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações Regionais, pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal e pelo planejamento, execução, operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito.

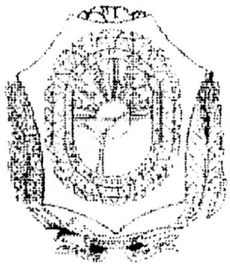

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 037

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Segunda-feira, 02 de fevereiro de 1998* — *Nº165*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 448, de 29 de janeiro de 1998.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 295 DE 8 DE JUNHO DE 1993 SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CRIA ÓRGÃOS DE TRIBUTAÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 295 de 8 de Junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário
a) Divisão de Apoio Administrativo
II - Coordenadoria de Planejamento
III - Assessoria Técnica Especial
IV - Departamento de Tributos Imobiliários
a) Divisão de Cadastro Imobiliário
b) Divisão de Apuração do Valor Venal
V - Departamento de ISS e Outros Tributos
a) Divisão de Cadastro Mobiliário
b) Divisão de Análise Fiscal
c) Divisão de Cartografia
VI - Departamento de Créditos Tributários
a) Divisão de Cadastro de Devedores
b) Divisão de Relações com Contribuintes
c) Divisão de Dívida Ativa
VII - Departamento de Contabilidade
a) Divisão de Empenho
b) Divisão de Execução Financeira
c) Divisão de Contabilidade"

Art. 2º - Os Departamentos criados pela presente Lei e mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 1º têm os objetivos que se mencionam a seguir:

I - Departamento de Tributos Imobiliários: gerenciar todo o processo concernente a cadastramento, lançamento e fiscalização do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como das taxas e demais tributos municipais relacionados com imóveis;

II - Departamento de ISS e Outros Tributos: gerenciar todo o processo concernente a cadastramento, lançamento e fiscalização do Imposto sobre Serviços, bem como das taxas e demais tributos municipais relacionados com atividades econômicas;

III - Departamento de Créditos Tributários: gerenciar todas as ações relativas à promoção da cobrança dos créditos tributários constituídos pelo poder municipal, inclusive sua inscrição na dívida ativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, aprovando novo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e criando as unidades que forem necessárias para a implantação do novo sistema tributário.

Art. 4º - São criados os 10 (dez) cargos em comissão listados no item I do Anexo a esta Lei e extintos os 10 (dez) cargos em comissão listados no item II do mesmo Anexo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento orçamentário necessário para implementar as mudanças de estrutura administrativa decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
P r e f e i t o

ANEXO A LEI N.º 448, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

I - Cargos em Comissão Criados pela Lei ora Aprovada

Denominação	Quantitativos
Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários	01 (um)
Diretor do Departamento de ISS e Outros Tributos	01 (um)
Diretor do Departamento de Créditos Tributários	01 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	01 (um)
Chefe da Divisão de Apuração do Valor Venal	01 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário	01 (um)
Chefe da Divisão de Análise Fiscal	01 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro de Devedores	01 (um)
Chefe da Div. de Relações com os Contribuintes	01 (um)
Chefe da Divisão de Cartografia	01 (um)
Total	**10 (dez) cargos**

II - Cargos em Comissão Extintos pela Lei ora Aprovada

Denominação	Quantitativos
Diretor do Departamento de Receita	01 (um)
Diretor do Depart. de Fiscalização e Controle	01 (um)
Diretor do Departamento de Cadastro	01 (um)
Chefe da Divisão de Arrecadação	01 (um)
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	01 (um)
Chefe da Divisão de Tributos Diversos	01 (um)
Chefe da Divisão de Fiscaliz. de Trib. Imobiliários	01 (um)
Chefe da Divisão de Fiscaliz. de Tributos Diversos	01 (um)
Chefe da Divisão de Levantamento Cadastral	01 (um)
Chefe da Divisão de Registro e Arquivo	01 (um)
Total	**10 (dez) cargos**

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 449, de 29 de janeiro de 1998.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR - SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os Arts. 21 e 24, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito fica constituída da seguinte forma:

I - Divisão de Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Engenharia de Trânsito;

III - Divisão de Educação para o Trânsito;

IV - Divisão de Apoio Logístico.

Parágrafo Único - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 4º - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei n.º 295/93, os seguintes cargos e funções:

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO		
GRUPO	*QUANT*	*CARGO/FUNÇÃO*
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	02	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI 400	04	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	04	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	02	MOTORISTA

Parágrafo Único - Os salários e remunerações dos cargos e funções criadas pela presente Lei são os mesmos que estão em vigor para cargos e funções da mesma natureza e nível, obedecida a Lei n.º 295/93.

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Art. 6º - Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º - A JARI fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

Parágrafo Único - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito/Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior denominar-se-á Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito - **SEMSIT**, órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações Regionais, pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal e pelo planejamento, execução, Operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 12-A (P) de 31 de janeiro de 1998.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei nº 295 de 08 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de janeiro de 1998.

- **Walnízia Falandão dos Santos** - Secretária da Escola "Aquilino da Mota Duarte" - Símbolo GDA 505.
- **Rosimeire Alves de Souza Souza** - Secretária da Escola "Centenário de Boa Vista" Símbolo GDA 505.
- **Neusmar Cirino Vieira** - Vice-Diretor da Escola "Renascer" - Símbolo GDI 404.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de janeiro de 1998.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior - SEMSI -

Portaria n.º 026/98 - SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Homologar o elogio consignado pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

GDA/MU 2C-NI - Edmilson Mário Tenório da Costa.

Por ter representado este Departamento nas atividades de Futebol de Areia e Futebol de Salão nas comemorações esportivas alusivas ao 107º Aniversário do Município de Boa Vista, com dignidade, espírito de corpo, superou as adversidade do tempo, chuva e sol; mostrou desta forma ser incansável diante dos horários imposto para realização das partidas. Honrou o bom nome da Guarda Municipal prestou, com amor e dedicação, a tarefa de bem servir e cumpriu a missão que lhe foi imposta. Abnegado, esforçou-se e obteve resultado favorável à Equipe. Este Comando agradece a este laborioso companheiro o esforço desprendido, concitando-o a manter o mesmo padrão de dedicação, disciplina e eficiência.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 30 janeiro de 1998

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

PMBV

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato n.º 016/98
Objeto: Locação de uma Patrulha Mecanizada com especificidade em coleta e transporte de lixo doméstico, para atender limpeza urbana na cidade de Boa Vista.
Vigência: 03 meses
Valor do Contrato: R$ 81.006,48 (Oitenta e hum mil, seis reais e quarenta e oito centavos)
Programa de Trabalho: 1210-1060.325.4804 **ED.**: 3132.00 **FT**: 000
Nota de Empenho: 00185/98 de 29.01.98
Processo: 1176/97-CL
Locador: J. B. Queiroz Castro
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 29.01.98
Assinam: Ottomar de Souza Pinto, Prefeito, pela Locatária e João Bosco Queiroz de Castro, Titular, pelo Locador.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei n.º 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Forbraz Roraima Ltda.**, ficando um valor de R$ 1.640,00 (Hum mil e seiscentos e quarenta reais).

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho
Membro da COPEL

César Braga Leite
Membro da COPEL

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 010/98

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de Material Didático Pedagógico, no dia 20 de fevereiro de 1998, às 08:30hs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 011/98

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de Unidades Móveis de Saúde, aparelhadas, no dia 20 de fevereiro de 1998, às 09:30hs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 012/98

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de Empresa de Assessoria para Estudos de Criação da Área de Proteção Ambiental, no dia 20 de fevereiro de 1998, às 10:30hs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 014/98

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para Execução de Aterro no Alagado do Cambará, no dia 20 de fevereiro de 1998, às 14:30hs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Prefeitura Municipal de Boa Vista certifica que, analisando a solicitação constante do Processo nº 057/CL, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) e que trata da emissão de empenho no valor de R$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais) em favor da EMPRESA PROCESSAMENTO DE DADOS DA AMAZÔNIA S.A.., referente a confecção de 42.000 carnês com dez folhas e 16.000 com duas folhas, atinentes ao IPTU, incluindo código de barras, brasão e logomarca, concluiu que a mesma enquadra-se no que estipula a Lei 8666/93 e suas alterações em seu art. 24 (Dispensa de Licitação), inciso VIII "quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno".

Consoante orienta a Lei 8666/93 em seu art. 26, esta dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro Suplente

José Pereira Godinho
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo n. 057-CL com ofício de origem da SEMFI.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o